



## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**SOLICITANTE:** PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/2021, de 06.12.2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título Mulher Cidadã Ano 2022, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, as onzes mulheres do Município que se destacaram na vida pública e/ou privada”.

**PARECERISTA:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

### RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal, cujo objeto se refere à Concessão de Título de “Mulher Cidadã”, na forma que especifica.

**A Proposição está instruída com biografia das homenageadas, bem como com cópia de seus documentos pessoais. Ressalto que dois vereadores, Darley Lopes (CIDADANIA) e Marcos Paulo Dutra (PSB), não apresentaram a devida biografia da mulher indicada para a respectiva homenagem.**

Constam, também, ofícios dos edis indicando as homenageadas e despachos da Presidência da Casa e dos presidentes das Comissões.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Passo a fundamentar de forma lacônica:

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versada no projeto em questão é de **inegável interesse local**, necessário para admissão de qualquer Proposição Legislativa do ente municipal, à vista do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Doutro lado, está garantida a iniciativa válida, nos termos da segunda parte do Art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que **compete privativamente ao Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal, prestar homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular**, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Dito isso, tratando-se de matéria privativa do Poder Legislativo, a iniciativa da Proposição, de fato, pode ser exercida pela Mesa Diretora.

Portanto, **não foram detectados vícios de iniciativa.**

No que tange à técnica legislativa, igualmente não foram detectados vícios, devendo eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação ser corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da Proposição.

Quanto ao mérito:

O Decreto Legislativo se constitui em Proposição Legislativa válida, nos termos do Art. 144, II, c, do Regimento Interno da Casa.

Noutro giro, o Art. 165 prescreve que **o Decreto Legislativo é ato normativo de natureza político-administrativa, que regula matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinando-se a regular objeto de repercussão externa,** como é o caso em apreço (concessão do título de “Mulher Cidadã”).

O meio jurídico utilizado, portanto, foi adequado, sobretudo porque a eficácia jurídica do Decreto Legislativo se equipara à de Lei Ordinária (Art. 168 do Regimento Interno), devendo ser promulgado pelo Presidente da Casa (Art. 167).

Finalmente, a concessão de Título de Mulher Cidadã – objetiva homenagear pessoas que tenham se destacado ou contribuído de alguma forma para o Município de Cláudio, o que está em sintonia com a Proposição, à vista das biografias e justificativas apresentada.

Ressalte-se que o dossiê está instruído com cópias das biografias das agraciadas, de seus documentos pessoais e, ainda, está demonstrada a intenção geral em homenageá-las em face dos ofícios de encaminhamento.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade.

Além disso, a Proposição atende aos parâmetros da moralidade administrativa e demais princípios jurídicos, que devem subsidiar toda atuação administrativa, inclusive do Poder Legislativo.

Doutro lado, a conveniência ou não da matéria constitui juízo meritório, a ser debatido e votado pelos Edis.

## CONCLUSÃO

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/2021, estando

apto à tramitação, discussão e deliberação Plenárias.

Ressalvo, no entanto, que os vereadores Marcos Paulo Dutra e Darley Lopes deverão, até a votação final da Proposição, apresentar as biografias de suas homenageadas.

Cláudio (MG), 14 de dezembro de 2021.

---

**DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI**  
OAB-MG 145.659 - Procuradoria Jurídica

---

**WEMERSON LUIZ OLIVEIRA ALVES**  
Estagiário de Direito